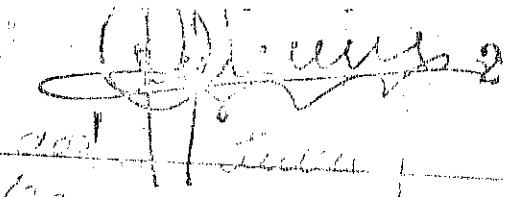


# Lei n. 1612



Art. 1º - Mediante a arrecadação das rendas e outras receitas - Capital e Custeio e de acordo com as especificações constantes do Anexo nº 2 da Lei nº 1.320/64, com o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| I - Receita Corrente | | 18.435.000,00 |
| 1.1 - Receita Tributária | 2.956.000,00 | |
| 1.2 - " Patrimonial | 3.747.500,00 | |
| 1.3 - " de Serviços | 10.000,00 | |
| 1.5 - Transf. Correntes | 10.287.500,00 | |
| 1.6 - Outras Rec. " | 1.434.000,00 | |
| II - Receita de Capital | | 11.565.000,00 |
| II.1 - Operações de Crédito | 2.300.000,00 | |
| II.2 - Alienação de Bens | 20.000,00 | |
| II.3 - Transferências de Capital | 9.029.000,00 | |
| II.4 - Outras Rec. de Capital | 3.160.000,00 | |
| Total da Receita | | 30.000.000,00 |

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte classificação por "Unidade Administrativa" e por "Unidade de Governo" por "Atividade Funcional".

Unidade de Governo

01 - Legislativa

02 - Administração e Planejamento

03 - Educação

04 - Saúde e Cultura

05 - Agricultura e Viação

Receita

12 - Contribuição : Previdência
13 - Compensação
Sub Total
99 - Reserva de Contingência
Total

Unidade Orçamentária
1 - Câmara Municipal
1.1 - Ação Legislativa
2 - Secretaria
2 - Cultura Municipal
2.1 - Gabinete e Sec. da Cultura
2.2 - Restauração e Conservação
2.3 - " Fiscalização
2.4 - " Contabilidade
2.5 - " Educ. e Cultura
2.6 - Esp. de Loja e Bar
Sub Total
2.7 - Esp. de Clube Social
2.8 - " Turismo
" Pessoal
Sub Total
3.1 - Res. de Contingência
Total

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

a Realizar Operações de
Crédito por antecipação da Receita

b. Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Lei, Anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente, como cobertura à abertura de créditos suplementares. Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1986.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta pertencem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 21 de novembro de 1985.

Celso Luiz
Prefeito Municipal